



23-9-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1048/97 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 242/97

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto torna obrigatória a utilização de luvas descartáveis por funcionários que manipulam todo e qualquer tipo de alimento ou matéria-prima nos laticínios localizados no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, as luvas mencionadas deverão ser trocadas diariamente ou de acordo com as necessidades do laticínio.

O projeto pretende regulamentar especialmente a produção e o comércio de queijo-de-minas frescal, estabelecendo que:

- a venda do produto só poderá ser efetuada após a colocação de rótulos que contenham o carimbo de aprovação do Inmetro (Instituto Nacional de Normalização, Metrologia e Qualidade);

- os produtores ficam obrigados a adotarem formas rigorosas com o cuidado na industrialização, armazenagem e transporte de seus produtos, excluindo inclusive clientes que não adotarem as providências necessárias para manter a qualidade de seus produtos;

só será autorizada a venda ambulante e em feiras se observadas as Normas Técnicas Especiais previstas no Decreto 25.544/88.

A propositura impõe multa de 65 UFM's por não cumprimento do disposto na lei, dobrada em caso de reincidência.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade da matéria, mas elaborou substitutivo para suprimir o dispositivo que atribui funções ao Inmetro, por ocasionar conflito de competência.

Quanto ao mérito, que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria deve prosperar, na medida em que procura preservar a higiene e a correta manipulação dos alimentos a serem comercializados.

Entretanto, entendemos que a redação do parágrafo único do artigo 1º, ao dispor que as luvas deverão ser trocadas diariamente ou de acordo com as necessidades do laticínio, pode permitir que as mesmas sejam trocadas em prazos muito mais amplos que diariamente.

Desta forma, para preservar o escopo do projeto, qual seja a preservação da higiene na manipulação dos alimentos, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE LEI Nº 242/97

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de luvas descartáveis por funcionários que manipulam todo e qualquer tipo de alimento ou matéria-prima nos laticínios e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a utilização de luvas descartáveis por funcionários que manipulam todo e qualquer tipo de alimento ou matéria-prima nos laticínios localizados no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único - As luvas descartáveis mencionadas neste artigo deverão ser trocadas diariamente.

Art. 2º - Os estabelecimentos previstos no "caput" do artigo 1º deverão adotar formas rigorosas de higiene na industrialização, armazenagem e transporte de seus produtos, excluindo, inclusive clientes que não adotarem as providências necessárias para manter a qualidade dos mesmos.

Parágrafo único - A venda por ambulantes e em feiras do queijo-de-minas frescal só será autorizada se o vendedor obedecer às Normas Técnicas Especiais, que regulamentam a fiscalização sanitária de gêneros alimentícios no Município de São Paulo.

Art. 3º - O infrator desta Lei sujeitar-se-á à multa de 3.097 (três mil e noventa e sete UFIRs, que será em dobro, no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 04/09/97.

Adriano Diogo - Presidente

Paulo Frange - Relator

Luiz Paschoal

Nelson Proença